



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 12 de julho de 2019.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 117/2019

Altera a Lei Complementar nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu, Iranil de Lima Soares Prefeito Municipal de Ladário, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Alterados os § 1º e 2º do artigo 296, da Lei Complementar Municipal nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 296 – Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel edificado ou não situado na zona urbana do Município no qual tenha sido efetuado o serviço.

§ 1º - A notificação preliminar se dará a lavratura do respectivo Auto de Intimação. Que será imediatamente entregue ao infrator, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder a manutenção e limpeza do imóvel. Caso não ocorra o atendimento ao apontado no auto de intimação no prazo ali assinalado, este será convertido em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO de LANÇAMENTO DA EXAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA, e decorridos mais dez dias sem o atendimento aos apontamentos iniciais do Auto a administração pública municipal poderá proceder a limpeza e manutenção do imóvel, e emitir imediatamente ao lançamento de exação daí decorrente dos custos com os serviços efetivamente executados, efetuando a sua imediata cobrança inclusive através de EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.

§ 2º - Em caso do não pagamento da exação no prazo assinalado no boleto ou guia de recolhimento, a Fazenda Pública Municipal procederá sua imediata inscrição em dívida ativa, e procederá a adoção de todas as providências visando compelir o sujeito ativo ao seu imediato pagamento, inclusive mediante o envio de providências junto ao **SERASA e SPC**, além da exação na via judicial.

Art. 2º - O Artigo 298 da Lei Complementar Municipal 78 de 22 de Dezembro de 2014 passa a Vigorar com a seguinte redação.

“Art. 298 - As taxas das eventuais multas, terão seu vencimento num prazo de 30 dias corridos a contar de seu lançamento e da entrega dos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)


R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


boletos de cobrança de seus valores, após isso os mesmos serão inscritos imediatamente em DÍVIDA ATIVA.”

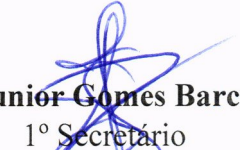
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 10 de junho de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2019/CML**Lei Complementar nº 117/2019**

Altera a Lei Complementar nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ladário e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu, Iranil de Lima Soares Prefeito Municipal de Ladário, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Alterados os § 1º e 2º do **artigo 296**, da Lei Complementar Municipal nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, os quais passam a vigorara com a seguinte redação.

Art. 296 – Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel edificado ou não situado na zona urbana do Município no qual tenha sido efetuado o serviço.

§ 1º - A notificação preliminar se dará a lavratura do respectivo Auto de Intimação. Que será imediatamente entregue ao infrator, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder a manutenção e limpeza do imóvel. Caso não ocorra o atendimento ao apontado no auto de intimação no prazo ali assinalado, este será convertido em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO de LANÇAMENTO DA EXAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA, e decorridos mais dez dias sem o atendimento aos apontamentos iniciais do Auto a administração pública municipal poderá proceder a limpeza e manutenção do imóvel, e emitir imediatamente ao lançamento de exação daí decorrente dos custos com os serviços efetivamente executados, efetuando a sua imediata cobrança inclusive através de EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.

§ 2º - Em caso do não pagamento da exação no prazo assinalado no boleto ou guia de recolhimento, a Fazenda Pública Municipal procederá sua imediata inscrição em dívida ativa, e procederá a adoção de todas as providencias visando compelir o sujeito ativo ao seu imediato pagamento, inclusive mediante o envio de providencias junto ao **SERASA e SPC**, além da exação na via judicial.

Art. 2º - O **Artigo 298** da Lei Complementar Municipal 78 de 22 de Dezembro de 2014 passa a Vigorar com a seguinte redação.

“Art. 298 - As taxas das eventuais multas, terão seu vencimento num prazo de 30 dias corridos a contar de seu lançamento e da entrega dos respectivos boletos de cobrança de seus valores, após isso os mesmos serão inscritos imediatamente em DÍVIDA ATIVA.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 10 de junho de 2019.

DANIEL BENZI
Presidente

GESIEL PAIVA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

LUDIMIR FERREIRA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
1º Secretário

ANTÔNIO JOÃO CONDE DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:6DF6341E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/07/2019. Edição 2394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>